**PROJETO DE LEI N° 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº999, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015 QUE “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ JOSÉ SPANIOL, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERÍCIO**, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica **alterada parte do *caput* e incluído o** **inciso III do Artigo 30** da Lei Municipal n° 999, de 02 de fevereiro de 2015, que "*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Presidente Lucena, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30.** O vencimento básico dos cargos efetivos***, o valor das funções gratificadas e dos cargos em comissão*** são definidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme abaixo:

*III - Cargos em comissão:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Denominação* | *Valor (coeficiente)* |
| *Diretor de Escola - 40 horas* | ***2.75*** |

***“Art. 1º-A:*** *Fica* ***alterada a redação do Artigo 29*** *da Lei Municipal n° 999, de 02 de fevereiro de 2015, que "Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Presidente Lucena, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências", para incluir o parágrafo terceiro, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 29. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* |
| *05* | *Diretor de Escola* |
| *3* | *Vice Diretor* |
| *2* | *Coordenador Pedagógico* |

***§1º*** *As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos desta Lei.*

***§2º*** *O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.*

***§3º Do número total de cargos de Direção, Vice Direção e coordenação pedagógica no mínimo 40% deverá obrigatoriamente ser preenchido por servidor efetivo.***

**Art. 2º** Fica **parcialmente** **alterado, em relação ao cargo de Diretor de Escola o anexo II** da Lei Municipal n° 999, de 02 de fevereiro de 2015, que "*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Presidente Lucena, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA ***ou CARGO EM COMISSÃO***

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição .

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 22 ou 30 horas.

***Carga horária semanal de 40 horas exclusivamente para a nomeação de Cargo em Comissão.***

Requisitos para Provimento da Função:

 a) Ser professor ou pedagogo, com ***experiência docente***.

**Art. 3º** Altera o **inciso II do Artigo 28** da Lei Municipal n° 999, de 02 de fevereiro de 2015, que "*Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Presidente Lucena, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28**. São criados os seguintes cargos efetivos:

[...]

II - ***29*** de Professores de Educação Infantil, de 30h semanais;

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 03 de janeiro de 2022.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal, em exercício.

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Encaminhamos para apreciação, o presente projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº999, de 02 de fevereiro de 2015 que "*Estabelece o plano de carreira do magistério público do Município de Presidente Lucena, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.*"

Dentre as alterações requeridas, busca-se melhor elucidação e previsão de coeficiente salarial do Cargo em comissão de Diretor de Escola.

A Lei supramencionada, em seu artigo 30 prevê a criação de funções gratificadas (as quais são exclusivas de servidores detentores de cargos efetivos) e de cargos em comissão específicos do magistério municipal, conforme segue:

***Art. 29****.****São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério****:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Quantidade* | *Denominação* |
| *5* | *Diretor de Escola* |
| *3\** | *Vice-Diretor* |
| *2* | *Coordenador Pedagógico* |

***§1º****As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos desta Lei.*

***§2º****O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação. (grifo nosso)*

Logo, observa-se que a Lei de 2015 já previa a possibilidade de suprir os cargos acima tanto com funções gratificadas, concedidas aos professores do quadro, quanto para cargo exclusivamente em comissão de livre nomeação e exoneração, o que encontra respaldo tanto na Constituição Federal, por meio do inciso V do Art, 37, que dispõe que “*as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento*;” quanto na Lei de Diretrizes e Bases da educação, que dispõe especificamente sobre duas questões: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares equivalentes. Diante disso, é a legislação própria de cada ente federado – a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – que tem fixado como serão indicados os diretores das unidades escolares das redes públicas de ensino no País. (Art. 14)

Destarte, do mesmo modo que a legislação municipal previa esta possibilidade, a lei omitia o coeficiente a ser utilizado nesta possibilidade. Diante disso, faz-se necessária esta adequação legislativa, a fim de incluir o valor de coeficiente a ser utilizado quando do pagamento destes profissionais, se assim entender ser o melhor para a coletividade, ao alvedrio do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se que não se está aqui aumentando a quantidade de cargos de Diretor de Escola, que permanecerá com 5 cargos, os quais, quando da nomeação, serão analisados se supridos por servidor efetivo com função gratificada ou por servidor ocupante de cargo em comissão. Deste modo, por não saber neste ato se efetivamente representará acréscimo ou não, não se envia o impacto. Tal situação será analisada caso a caso, devendo a previsão de recursos acompanhar o ato de nomeação, bem como a demonstração do impacto financeiro e a delimitação de que a quantidade de cargos previstos fora respeitado.

Ainda, diante do aumento considerável do número de alunos nas escolas da rede municipal, percebe-se a necessidade em termos diretores PREFERENCIALMENTE 40h nas escolas (por isso a delimitação de exercício de 40 horas para o cargo em comissão), pois muitas famílias não conseguem ir até a escola em um determinado turno, ou seja, pela manhã ou somente no turno da tarde. Ainda os diretores exercem uma importante função na rotina escolar. Entre suas obrigações, podemos destacar a gestão do setor administrativo e financeiro, o trabalho em prol do desenvolvimento pedagógico, da coordenação do corpo docente e até a integração entre família-escola. Para além disso, o Diretor precisa administrar uma escola, sendo de fundamental importância que este esteja lá nos dois turnos, mantendo seu bom funcionamento, PRINCIPALEMTE NAQUELAS COM MAIOR NÚMERO DE ALUNOS. É papel do diretor escolar manter o bom funcionamento da escola. Além disso, cabe a ele incentivar, motivar e inspirar tanto a sua equipe quanto os seus alunos; o profissional ainda precisa promover a integração entre a escola e os pais, responsáveis e demais familiares dos alunos.

Para além do já exposto, o presente projeto de lei visa a criação de mais 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Infantil, carga horária semanal de 30 (trinta) horas, no Quadro de Professores do Município.

 O almejo da criação dos cargos é suprir a necessidade atual de efetivação de profissional para a Escola de Educação Infantil, uma vez que foram ampliadas a estrutura da escola com a construção de duas salas. Logo, a criação dos cargos acima referidos tem por objetivo atender as crianças do Município, reduzindo as filas de espera e evitando assim novas demandas judiciais.

Neste ponto, destacar-se que a adequação e mecanismos de compensação restam dispensados, pois os cargos ora requeridos foram previamente previstos na Lei orçamentária anual para o ano de 2022. Todavia, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar 101/2000, por se tratar de despesa de caráter continuado, segue anexo ao presente projeto, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor a despesa e nos dois anos subsequentes.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na aprovação desta lei que certamente incidirá da qualidade da educação, nas escolas da rede municipal de ensino de Presidente Lucena.

Presidente Lucena, 03 de janeiro de 2021.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal, em exercício.

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 01/2022

**Projeto de Lei nº 002, de 03 de janeiro de 2022.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de cinco cargos de Professor de Educação Infantil, com carga horária semanal de 30 horas.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2022 | 2º ano – 2023 | 3º ano – 2024 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | 175.424,73 | 200.366,44 | 210.349,01 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 12.765,00 | 13.230,00 | 13.387,50 |
| Total | 188.189,73 | 213.596,44 | 223.736,51 |
| Mecanismo de Compensação | Não há necessidade de prever um mecanismo de compensação, porque a despesa gerada pela criação destes cargos de professores foi considerada na elaboração da LDO para 2022 e na elaboração do Orçamento para 2022. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. O valor de R$ 1.998,41 como remuneração mensal para os cargos;
	2. A execução da despesa a partir de fevereiro de 2022, quando estão previstas as nomeações;
	3. Anuênio de 1%;
	4. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário;
	5. Alíquota de previdência social (RPPS) de acordo com a legislação municipal;
	6. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal;
	7. Estimativa de revisão anual dos vencimentos e inflação de acordo com a LDO.

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A despesa gerada é compatível com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e está enquadrada na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.344, de 18 de outubro de 2021, nos incisos II e III do artigo 50, autoriza a criação e provimento de cargos públicos desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é o objeto do presente estudo.

Além disso, a LDO 2022 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão a despesa criada:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada do provimento dos cargos, objeto deste Projeto de Lei, está contemplado na Lei Municipal nº 1.354, de 10 de dezembro de 2021 (LOA 2022), nas classificações descritas abaixo:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.11. Venc. e vant. fixas - pessoal civil – conta nº 80900 3.3.1.91.13. Obrigações patronais – conta nº 381000 3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – conta nº 801700

04 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.11. Venc. e vant. fixas - pessoal civil – conta nº 801000 3.3.1.91.13. Obrigações patronais – conta nº 802900 3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação – conta nº 841700

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Como já referido no presente estudo, o montante da despesa com pessoal gerado pelo Projeto de Lei nº 002/2022 foi considerado na elaboração da proposta orçamentária para 2022, representando 0,76% da RCL, que é estimada em R$ 23.117.800,00 (RCL atualizada pela nova metodologia do TCE/RS).

No quadro que demonstra a projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2022, o qual acompanhou o Projeto de Lei do Orçamento de 2022, evidencia que o comprometimento total com essa categoria de gastos está estimado em 43,44% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal, publicado em julho de 2021, os gastos com pessoal do poder Executivo representam 37,47% da RCL, conforme demonstra o quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base junho/2021 | R$ 19.801.269,72 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 7.420.496,95 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 37,47% |

Presidente Lucena, 03 de janeiro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Luiz Jose SpaniolPrefeito Municipal em Exercício | Cesar Alberto KarlingSec. Fazenda e Planejamento |